



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.969.881/0001-52
AV. ALEXANDRE LEITE DOS SANTOS, 481 - CEP. 84.920-000

DECRETO Nº 028/2016 DE 13/10/2016

Súmula: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E OUTRAS MEDIDAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO a recomendação do Sistema de Controle Interno do Município que solicita da municipalidade a tomada de medidas para a contenção das despesas com pessoal.

CONSIDERANDO o parecer da procuradoria Jurídica do Município, no sentido da necessidade de contenção de despesas com pessoal.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar 101/00, especialmente quanto ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços básicos prestados pelo ente municipal;

CONSIDERANDO a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do FPM;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) concessão de funções gratificadas e outras gratificações legais;
- b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;
- c) cedência de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;

e) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais;

f) Realização de horas extras pelos servidores municipais de todas as secretarias,

ressalvadas àquelas essenciais à prestação dos serviços públicos básicos, desde que previamente autorizadas pelo prefeito.

III – Fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, realizados pelos servidores lotados em todas as Secretarias, e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

IV – Vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização durante o horário de almoço e após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

V – Racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar no diário de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;

Art. 2º - Os Secretários Municipais deverão apresentar planos de contenção de despesas de suas secretarias no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecendo como mínimo para redução o percentual de 3% (três por cento) das despesas administrativas.

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno, com auxílio das Secretarias de Administração e de Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º – As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência de 13 de outubro à 31 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis (13/10/2016).

JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal